

OFÍCIO INTERNO CGP Nº 143/2020

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ROMILDO TITON
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Referência: Requerimento RQX/0265.5/2019 - PL./0290.3/2019

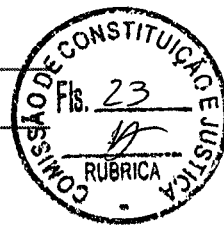
Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, faço referência ao Requerimento RQX/0265.5/2019, por meio do qual essa Comissão apresenta Diligência Interna à Mesa, referente ao Projeto de Lei PL./0290.3/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que "Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia".

Informo que a Mesa, reunida nesta data, por unanimidade, adotou o Parecer do Relator da matéria na Mesa, Deputado Mauro de Nadal, 1º Vice-presidente, sobre a Diligência em questão, o qual segue anexo, "pela rejeição da emenda modificativa de Plenário do Deputado Jessé Lopes ao PL nº 0290.5/2019, devendo tramitar o projeto com a redação original e seguir seus trâmites regimentais".

Respeitosamente,


Leonardo Lorenzetti
Chefe de Gabinete da Presidência



PARECER AO REQUERIMENTO RQX/0265.5/19

Requerimento de diligência à Mesa Diretora da ALESC sobre o PL./0290.3/2019 que dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

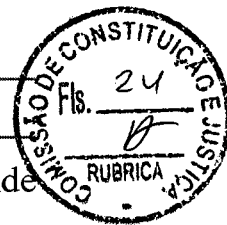
Trata-se de requerimento de diligência à Mesa Diretora da ALESC sobre o PL./0290.3/2019 que dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Mesa Diretora, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua competência, nos termos do Art. 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a Mesa Diretora emitir parecer sobre proposição que modifique os serviços administrativos da Assembleia Legislativa conforme prescreve o inciso IV do Art. 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



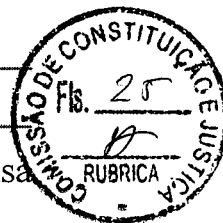
A matéria proposta no projeto de lei em diligência pretende criar obrigação à Assembleia Legislativa para fazer campanha publicitária de cunho educativa nos meios de comunicações da Casa e sob a coordenação do setor de imprensa.

A Resolução nº 001/2006 que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no art. 50 prevê as competências da imprensa institucional que são:

“Art. 50. À Coordenadoria de Imprensa compete, especialmente:

- I - assessorar o Presidente no seu relacionamento com a imprensa;
- II - elaborar matéria jornalística da Assembleia Legislativa;
- III - dar cobertura às atividades do Plenário, das comissões permanentes e temporárias e do Gabinete da Presidência, bem como aos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa fora de sua sede;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas à área de comunicação e divulgação de interesse da Assembleia Legislativa;
- V - compor o boletim com os principais assuntos diários da Assembleia Legislativa para repasse as rádios a fim de divulgar as atividades parlamentares; e
- VI - coordenar a publicação de revista, jornal e de outras publicações de interesse da Assembleia Legislativa.”

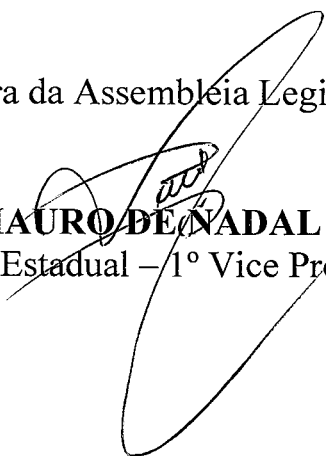
Do comando legal supracitado percebe-se que não existe competência da imprensa da Casa em realizar campanha educativa de



programa social do Estado de Santa Catarina. As competências da imprensa da Assembleia legislativa são de dar publicidade ao Poder Legislativo e seus membros.

Do exposto, no âmbito desta Mesa Diretora, voto pela **rejeição da emenda modificativa de Plenário do Deputado Jesse Lopes** ao PL nº 0290.5/2019, devendo tramitar o projeto com a redação original e seguir seus trâmites regimentais.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa,


MAURO DE NADAL
Deputado Estadual – 1º Vice Presidente